



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2280/2023

São Luís, 28 de março de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Parecer Prévio .....	4
Primeira Câmara .....	5
Decisão .....	5
Presidência .....	6
Portaria .....	6
Gabinete dos Relatores .....	7
Despacho .....	7
Edital de Citação .....	8
Secretaria de Gestão .....	8
Portaria .....	8

**Pleno****Acórdão**

Processo n.º 4660/2014 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Embargos de Declaração

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Estreito/MA

Responsáveis: Cícero Neco Morais, prefeito (CPF n.º 403.047.873-53), residente na Rua Artur Azevedo, n.º 37, Planalto I, Estreito/MA, CEP 65975-000;

Deborah Marcia da Silva Nunes Morais – Secretário Municipal de Assistência Social (CPF n.º 274.283.178-94), residente na Avenida Tancredo Neves, n.º 1760, Centro, Estreito/MA, CEP 65975-000;

Responsável/recorrente: Cícero Neco Morais, prefeito (CPF n.º 403.047.873-53), residente na Rua Artur Azevedo, n.º 37, Planalto I, Estreito/MA, CEP 65975-000;

Procurador constituído: Sâmara Santos Noletto, OAB/MA n.º 12.996; Daniel Lima Cardoso, OAB/MA n.º 13.334

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 399/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Cícero Neco Morais, prefeito do Município de Estreito/MA. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 399/2022, relativo à prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Estreito/MA, exercício financeiro de 2013. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o teor do Acórdão PL-TCE n.º 399/2022.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 73/2023**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de embargos de declaração, oposto pelo Senhor Cícero Neco Morais, prefeito do Município de Estreito/MA, no exercício financeiro de 2013. O recurso foi protocolado em 29 de novembro de 2022, contra o Acórdão PL-TCE n.º 399/2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração, relativo à prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Estreito/MA, oposto pelo Senhor Cícero Neco Moraes, prefeito do Município de Estreito/MA, no exercício financeiro de 2013, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não foi observado obscuridade, omissão, contradição ou erro material no decisório prolatado;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 399/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente, em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3488/2012–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (Prefeito), CPF nº 066.034.833-00, residente na Avenida Maria Bezerra, s/nº, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato e Silva. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Município de Serrano do Maranhão, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 27/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do gestor do fundo municipal de saúde de Barão de Grajaú, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6371/2013 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato e Silva, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato e Silva, multa no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), em razão da não realização de processos licitatórios (item 3.3, “a” e “b”, seção III, do Relatório de Instrução nº 3025/2013 – UTCOG-NACOG 01), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- c) intimar o Senhor Raimundo Nonato e Silva, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe é aplicada;
- d) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);
- e) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do relatório e

voto do Relator, deste Acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato e Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Parecer Prévio

Processo nº 3480/2012-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Barão de Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva (CPF nº 066.034.833-00), residente na Avenida Maria Bezerra, s/nº, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do Prefeito de Barão de Grajaú, Senhor Raimundo Nonato e Silva, exercício financeiro de 2011. Desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 5/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCEMA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5277/2013 do Ministério Público de Contas, decide: I - emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Barão de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito Raimundo Nonato e Silva, constantes dos autos do Processo nº 3480/2012-TCE-MA, em razão de a prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 3023/2013 – UTCOG-NACOG 01, a seguir:

a) Organização e conteúdo (seção II – item 2) - ausência de documentos, descumprindo o art. 5º da Instrução Normativa (IN) nº 09/2005, entre estes vários anexos e documentos que prejudicaram a apuração de cumprimento de aplicação do percentual mínimo em educação, saúde e com despesa de pessoal;

b) Agenda do ciclo orçamentário (seção III – item 1.1) - envio INTEMPESTIVO de leis orçamentárias- descumprindo o art. 20, I a III da Instrução Normativa (IN) nº 09/05;

c) Lei de diretrizes orçamentárias – LDO incompleta, sem o anexo de riscos fiscais- descumprindo o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (seção III, item 1.2.2);

d) Marco legal (estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Salários(PCCS), conselho etc.) - não envio das leis relacionadas à educação – como o estatuto do magistério, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ( FUNDEB)-CACS (seção III, item 7.1);

e) Desempenho alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área) - prejudicada a verificação do cumprimento do art. 212 da CF/88- índice de aplicação na educação -25%, ante a apresentação dos anexos 6 a 10 (seção III, item 7.4);

f) Marco legal (pessoal, conselho, etc) - não envio das leis relacionadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e da resolução que deliberasse sobre a aprovação do plano da assistência social para 2011 (seção III, item 9.1);

g) Audiências públicas - não realização de audiência pública – descumprindo o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (seção III, item 13.3).

II – intimar o Senhor Raimundo Nonato e Silva, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Barão de Grajaú o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

IV– recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Barão de Grajaú, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, após o trânsito em julgado, cópia destes autos, acompanhada do relatório e voto do relator, deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 4680/2009 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos, filha menor de Marina Palácio Teixeira Carvalho dos Santos, ex-servidora da Secretaria de Educação. Negativa do Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 107/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária concedida a Raissa Cristina Teixeira Carvalho dos Santos, filha menor de Marina Palácio Teixeira Carvalho dos Santos, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato de 02 de dezembro de 2008, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do

relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1446/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida Pensão, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Presidência

### Portaria

**PORTARIA TCE/MA Nº 273, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e CONSIDERANDO Processo nº 23.000489/SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Devolver a pedido, ao seu órgão de origem, o servidor Carlos da Silva Braga Filho, matrícula nº 4242, Datilografo pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), devendo ser considerado a partir de 02/05/2023.

Art 2º Revogar, a partir de 02/05/2023, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), anteriormente concedida ao servidor Carlos da Silva Braga Filho, pela Portaria nº 1058//2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 272, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Afastamento para participar de seminário/curso e autorização de diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Joaquim Washington Luíz de Oliveira, matrícula no 12872, para participar do “Curso de Estudos Avançados do IBB/USP-6º”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no dia 31/03/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000491.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº. 275 DE 27 DE MARÇO DE 2023.****Substituição de Função de Confiança**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a Portaria TCE/MA nº 941/2021 que delega competência ao titular da Secretaria de Gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão, para responder conjuntamente em substituição, a Função de Secretário-Geral, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, por 15 (quinze) dias, no período de 27/03/2023 a 10/04/2023, nos termos do Processo nº 23.000066 e Portaria nº 203/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**Gabinete dos Relatores****Despacho**

Processo nº 2533/2022

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de São Roberto/MA

Responsável: Danielly Coelho Trabuasi Nascimento, Prefeita no exercício financeiro de 2021

**DESPACHO Nº 224/2023 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4080/2022, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 31/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 27 de março de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 27 de março de 2023 às 10:26:39

Processo nº 1694/2022

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Bernardo do Mearim

Responsável: Arlindo de Moura Xavier Junior, Prefeito no exercício financeiro de 2021

**DESPACHO Nº 225/2023 – GCSUB2/MNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4065/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 30/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 28 de março de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Em 28 de março de 2023 às 10:20:32

## Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo: nº 3617/2021**

**Natureza:** Denúncia

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Guimarães/MA

**Responsável:** Oswaldo Luís Gomes

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Notifica o Senhor Oswaldo Luís Gomes, Prefeito Municipal de Guimarães/MA exercício financeiro 2021, não localizado em Notificação nº 559/2021 anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3617/2021, que trata de uma Denúncia, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 2927/2021-NUFIS 02/LIDER 04 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 2927/2021-NUFIS 02/LIDER 04 no SPE, considerando-se perfeita a Notificação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 28/03/2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

*Relator*

#### Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 28 de março de 2023 às 12:10:59



Número controle: **16800162598301085843**

Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site [tce.ma.gov.br](http://tce.ma.gov.br)

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE Nº. 276 DE 28 de MARÇO DE 2023.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

---

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Antônio Tadeu Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1206, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Arquivo, durante o impedimento de sua titular, a servidora Maria José Nava Castro, matrícula nº 4085, no período de 10/04 a 09/05/2023, considerando Processo SEI/TCE-MA nº 23.000518.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA N.º 277, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo Sei nº 23.000421,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor William Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, retroativo ao período de 08/03/2023 a 06/04/2023.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial nº 03/2023 UNGEP/SUVID, conforme Resolução nº 357/2021 TCE/MA e Portaria nº 421/2022 TCE/MA; e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão